

## ANEXO V

**MANIFESTAÇÃO DAS LICITANTES DTA ENGENHARIA LTDA; HALCROW DO BRASIL LTDA; LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA E LCA CONSULTORES LTDA. – SESSÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL SEP/PR nº 1/2008 – 22 e 23 de outubro de 2008**

**De conformidade com a determinação da Comissão Especial de Licitação – CEL vêm as Licitantes acima referidas, apresentar sua manifestação, em 08 (oito) laudas, consoante as razões que passam a expor:**

### **1. Em preliminar**

As propostas apresentadas pelas Licitantes **KPMG Structured Finance S/A, Promon Engenharia Ltda. e Latina Projetos Cívicos e Associados S/C Ltda.**, que formam o **Consórcio KPMG/PROMON/LATINA** e as propostas apresentadas pelas Licitantes **Enerconsult S/A, Arcadis Nedereland B.V., RMG Consult B.V, e Dzeta Engenharia Ltda.**, que formam o **Consórcio ARCADIS/ENERCONSULT/RMG CONSULT BV ROTTERDAM/DZETA** devem ser desclassificadas, conforme determina o subitem 23.2 do Edital abaixo transcrito, que trata do Julgamento das Propostas Técnicas:

**23.2 Serão desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidos no item 19 ou o fizerem em desacordo com as condições prescritas neste Edital.**

Uma das imposições mais importantes do Edital e que impactam diretamente na elaboração das propostas técnicas é o que determina o seu subitem 19.1, que limita a 300 (trezentas) páginas, incluindo-se todos os quatro Planos Técnicos dessa proposta. Essa determinação do Edital define toda a estratégia de elaboração das mencionadas propostas e tem relação direta no julgamento delas, podendo ser qualificada como a exigência nuclear das Propostas Técnicas. Tãmanha a importância desse subitem, que gerou vários questionamentos por parte dos Licitantes, consubstanciados nas perguntas 01, 39 e 42.

Nesses pedidos de esclarecimentos, sempre foi colocado à Comissão Especial de Licitação que a limitação imposta poderia prejudicar a elaboração das Propostas Técnicas, e a CEL foi categórica em todas as respostas: “*O limite de 300 páginas é para a Proposta Técnica composto pelos 4 (quatro) Planos Técnicos.*” (**resposta 01**); “*Prevalecem os termos definidos no Edital.*” (**resposta 39**); e “*Prevalecem os termos definidos no item 19.1 folha 20 do Edital.*” (**resposta 42**).

Importante, desde já, lembrar que, **nos termos do subitem 19.2.5.1 a PT2 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica contempla os currículos da Equipe Técnica Principal e Complementar.**

Portanto, é inconteste que a Proposta Técnica, em sua integralidade, deve estar limitada a 300 (trezentas) páginas. Antes de mera formalidade é fator que determina e define a Proposta Técnica a ser apresentada, como já dito.

Em que pesem os termos claros e inequívocos do Edital, ratificados por três ocasiões distintas pela Comissão Especial de Licitação, as Licitantes acima identificadas não os respeitaram, excedendo as 300 (trezentas) páginas ali definidas, fato que antes de mero descumprimento de forma, viola a própria isonomia entre os Licitantes.

Enquanto a DTA Engenharia, Logit, LCA e Halcrow do Brasil foram obrigadas a percorrer apenas **60 (sessenta)** páginas para a Metodologia e Planejamento e Organização dos Trabalhos (PT3 e PT4), as Licitantes **Enerconsult S/A, Arcadis Nedereland B.V., RMG Consult B.V, e Dzeta Engenharia Ltda. utilizaram nada menos que 166 (cento e sessenta e seis) páginas para os mesmos itens, numa proposta de 521 (quinhentas e vinte e uma) páginas. São 106 (cento e seis) páginas a mais do que a proposta apresentada pelo denominado Consórcio DTA naqueles itens que compõe as PT-3 e PT-4!** Dizer que esta situação não fere a isonomia entre os licitantes, principalmente pela **carga subjetiva** do julgamento que tais Planos contêm, seria ignorar os mais básicos princípios que regem as Licitações.

Este atentado contra o edital, contra os princípios gerais da Licitação, especialmente a isonomia e moralidade e contra os Licitantes que respeitaram os esclarecimentos prestados pela própria Comissão Especial de Licitação pode ser constatado às fls. **145/311** da Proposta Técnica Apresentada pelo “Consórcio Enerconsult”.

**No total, como já dito, são 521 (quinhentas e vinte e uma) páginas !!!!!**

O referido “Consórcio Enerconsult” abriu um espaço enorme para discorrer sobre temas nos quais os Licitantes que respeitaram o Edital (lei entre as partes) não tiveram. Tanto o “Consórcio DTA”, quanto a empresa Petcon, seguiram rigorosamente os termos do Edital, não podendo, nesta fase, serem prejudicadas por uma empresa que, às escâncaras, tenta assumir uma posição privilegiada no certame.

Ainda que o Tomo II apresentado pelo “Consórcio Enerconsult” trate da equipe complementar (que faz parte da PT-2- Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica), veja-se que são mais **209 (duzentas e nove)** páginas dedicadas a currículos, diplomas e atestados, quando a **DTA**, por exemplo, foi obrigada a restringir e reduzir o quadro de profissionais, principalmente aqueles que poderiam figurar nos recursos humanos adicionais, conforme **subitem 7.2 do Anexo I do Edital.**

Quanto ao denominado “Consórcio KPMG”, a situação não é menos grave, pois o excesso por ele praticado significa **20% (vinte por cento)** de espaço a mais que o Consórcio DTA teve para elaborar sua Metodologia e Planejamento e Organização dos Trabalhos (PT3 e PT4).

Não há condições, portanto, de minimizar o desrespeito ao Edital, devendo ser aplicado o que determina o **subitem 23.2** acima transcrito: **As propostas dos Consórcios KPMG e Enerconsult devem ser sumariamente desclassificadas.**

Nem se olvide que, ainda em relação ao Consórcio KPMG, o mesmo também não respeitou os subitens 17.1.4, ao deixar de numerar e rubricar parte das folhas da Proposta Técnica, e 17.1.7., ao não apresentar uma via dela em meio magnético, preferencialmente CD ou DVD. Incide a mesma regra do subitem 23.2: **“Serão desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidos no item 19 ou o fizerem em desacordo com as condições prescritas neste Edital.”**

## **2. Da Proposta Técnica da Empresa Petcon**

### **2.1. Experiência Técnico-Operacional da Empresa**

#### **PT1 – A – experiência em elaboração de estudos de planejamento de empreendimentos portuários**

**2.1.1)** Está estampado no Atestado de Capacidade Técnica de fls. 007, a seguinte observação do CREA-DF : “VÁLIDO COM ACERVO TÉCNICO APENAS QUANDO CHANCELADO PELO CREA-DF E ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO **No. 1100/2008**, EXPEDIDA EM 26/08/2008”

Ocorre que a Certidão de Acervo Técnico juntada às fls. 013/015, relacionado ao referido atestado é a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO **No. 1099/2008**.

Por sua vez, o objeto desse atestado inválido sem a Certidão de Acervo Técnico no. **1100/2008** não se relaciona à elaboração de estudos de planejamento de empreendimentos portuários, mas sim serviços de consultoria especializada para a avaliação da capacidade de movimentação de cargas e atendimento à demanda do mercado nos portos e terminais da Região Nordeste.

**2.1.2)** No atestado juntado às fls. 016/020 não consta o valor do contrato, em desconformidade com o subitem 3.2.2 do Anexo II do Edital.

O atestado também não pode ser pontuado em razão de não indicar quaisquer dos quesitos para julgamento previstos no subitem 3.2.3, especialmente quanto à movimentação de carga geral solta e/ou de graneis sólidos ou carga containerizada.

## **PT1-B – experiência na elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira de empreendimentos portuários**

**2.1.3)** No atestado juntado às fls. 036/038 não consta o CNPJ e endereço da empresa que está fornecendo o atestado, em desconformidade com o subitem 3.2.2 do Anexo II do Edital.

## **2.2. PT-2 - Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica**

### **PT-2 A – experiência e formação do gerente geral**

**2.2.1)** Atestado do Gerente Geral Gustavo Henrique Lontra Neto, juntado às fls. 47/52 não pode ser pontuado, pois não informa qualquer um dos quesitos descritos à fl. 80 subitem 4.2.1 do Edital - PT2 – Anexo II;

**2.2.2)** Atestado do Gerente Geral Gustavo Henrique Lontra Neto, juntado às fls. 53/59 não pode ser pontuado, pois o objeto não se relaciona a estudo de planejamento de empreendimento portuário, mas sim serviços de consultoria para a avaliação de capacidade de movimentação de cargas e atendimento à demanda de mercado nos Portos e Terminais da Região Nordeste e Região Norte;

### **PT2 – B – experiência e formação da equipe principal**

**2.2.3)** O atestado do Coordenador de Operações Portuárias Petrônio Sá Benevides Magalhães (fls. 98/102) não se refere a atividades de operação portuária de portos ou terminais portuários, tampouco estudos ou projetos que envolvam avaliação de capacidade e desempenho operacional;

**2.2.4)** A Consultora Técnica Sênior em Comércio Exterior Sarah Saldanha de Lima Ferreira Oliveira não possui formação em Administração de Empresas voltada para o Comércio Exterior; Relações Internacionais; ou Comércio Exterior, mas sim em Ciências Sociais (pag. 141/145);

**2.2.5)** O Consultor Engenheiro Sênior em Estudos e Projetos Portuários David Antunes Cabral não possui atestado que comprove experiência em estudos e projetos portuários e hidroviários, mas sim para obra de ampliação, reforço estrutural e melhoria da capacidade de carga dos berços 101 e 102 do cais de São Francisco do Sul-SC (pag. 164/168);

### **EQUIPE COMPLEMENTAR**

**2.2.6)** Não foi relacionado na equipe complementar o Consultor Internacional para diversos tipos de carga;

**2.2.7)** Comércio Exterior – apresentou profissional graduado em ciências sociais, sendo incompatível a formação para a função;

**2.2.8)** Técnico Sênior Marketing – indicado economista sendo incompatível a formação para a função;

**2.2.9)** Técnico em Informática – licenciatura em física, sendo incompatível a formação para a função;

### **3. Da Proposta Técnica das Empresas KPMG STRUCTURED FINANCE S.A, PROMON ENGENHARIA LTDA. E LATINA PROJETOS CIVIS E ASSOCIADOS S/C LTDA.**

**3.1)** A proposta não foi apresentada encadernada, mas arquivada em **fichário**, desobedecendo o subitem 17.4 do Edital;

**3.2)** A proposta não apresenta índice, desobedecendo novamente o subitem 17.4 do Edital; neste particular dificultando a análise dos documentos que a compõe, tanto pela d. CEL, quanto pelos demais licitantes;

#### **3.3) Experiência Técnico-Operacional da Empresa**

##### **PT1 – A – experiência em elaboração de estudos de planejamento de empreendimentos portuários**

**3.3.1.)** O Atestado apresentado às fls. 6/27 não possui Certidão de Acervo Técnico do CREA; não se relaciona à elaboração de estudos de planejamento de empreendimentos portuários, mas sim serviços de expansão da capacidade do Terminal da Ponta da Madeira – MA e não pode ser pontuado em razão de não indicar quaisquer dos quesitos para julgamento previstos no subitem 3.2.3, especialmente quanto à movimentação de carga geral solta e/ou de granéis sólidos ou carga conteneurizada.

**3.3.2)** O Atestado de fls. 28/29 não possui Certidão de Acervo Técnico do CREA;

**3.3.3)** O Atestado de fls. 30/31 não se relaciona à elaboração de estudos de planejamento de empreendimentos portuários, mas sim de serviços de Engenharia de estudos geotécnicos, estruturais , arquitetônicos e elétricos referentes à definição de Master Plan de um terminal e não consta no atestado o valor do contrato;

##### **PT1 – B – experiência na elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira de empreendimentos portuários**

**3.3.4)** Documentos fls. 33/37 são cópias simples e não são atestados;

**3.3.5)** Declaração atestando um serviço de análise financeira para a construção de um Terminal para *Prince Rupert Port Authority* **não está em nome da licitante KPMG KPMG STRUCTURED FINANCE S/A, CNPJ 29.414.117/0001-01**, mas sim da Cooperativa Internacional que leva o mesmo nome **e que não é parte da Licitação**, devendo a CEL atentar para o fato da autonomia das personalidades jurídicas. A declaração de fls. 38/45, portanto, não é válida;

**3.3.6)** O Atestado de fls. 46/47 não se relaciona à elaboração de estudos de planejamento de empreendimentos portuários, mas sim de serviços de Engenharia de estudos geotécnicos, estruturais, arquitetônicos e elétricos referentes à definição de *Master Plan* de um terminal e não consta no atestado o valor do contrato;

#### **PT-2 A – experiência e formação do gerente geral**

**3.3.7)** O Atestado de fls. 51/52 não se relaciona à elaboração de estudos de planejamento de empreendimentos portuários, mas sim de serviços de Engenharia de estudos geotécnicos, estruturais, arquitetônicos e elétricos referentes à definição de *Master Plan* de um terminal e não consta no atestado o valor do contrato;

#### **PT-2 B – experiência e formação da equipe principal**

**3.3.8)** Documento de fls. 61/63 não está assinado pelo representante legal da empresa e a função descrita para o Engo. Álvaro Bragança Jr (Coordenador Geral) não consta do Edital; atestado de fls. 64/85 não possui Certidão de Acervo Técnico do CREA; Não foi juntado diploma ou carteira do CREA;

**3.3.9)** O atestado de fls. 113 não está acervado no CREA e não comprova a realização de estudos e projetos ambientais na área portuária ou de transporte, mas sim coordenação geral de estudos de alternativas técnicas e locais de terminais portuários na hidrovía Teles Pires – Tapajós;

**3.3.10)** O atestado de fls.119 foi emitido pela empregadora do consultor Carlos Eduardo Bueno Magano que o atestou na função que ele exerce atualmente, sendo, portanto, questionável e inválida;

**3.3.11)** O objeto do atestado de fls. 126 não se presta para o exigido para a função de Coordenador de Estatística, Tecnologia e Segurança Portuária, pois não comprova a modelagem e desenvolvimento de sistemas de informação relacionados com engenharia ou infra-estrutura;

**3.3.12)** Não poderá ser considerado o profissional Olivier Roger Sylvain Girard como Coordenador da Área econômica e comercial, pois o mesmo é administrador de empresas e o edital (item 7.1.1) exige que o mesmo seja **economista ou engenheiro sênior**, entendimento ratificado na **resposta 36 do Caderno 2 de Perguntas e Respostas**. Além do mais, ele não trouxe atestados que comprovassem experiência na área, ressaltando que aquele juntado à fls. 133/136 não constam o seu nome no acervo do Corecon;

**3.3.13)** Coordenadora de Gestão e Capacitação (fls. 139/141), Yann Alix, não comprovou sua formação acadêmica;

## EQUIPE COMPLEMENTAR

**3.3.14)** Não foi apresentado Consultor Internacional para diversos tipos de carga;

**3.3.15)** Técnico de Nível Superior Sênior em Transporte Marítimo Antonio Luiz Baptista (fls. 143/146) não teve seu currículo assinado; não comprovou sua formação acadêmica; o atestado não contempla as atividades exercidas em transporte marítimo; não há declaração de disponibilidade;

**3.3.16)** Currículo de Paulo Martinho de Almeida Sobreira (fls. 147/151) não obedeceu ao limite de 03 páginas; não comprovou sua formação acadêmica; não juntou atestados. Também não é mencionada a função que iria exercer;

**3.3.17)** Não é indicada a função de Alaor Sílvio Cardoso na equipe técnica complementar (fls. 152/158) e o atestado juntado não está acervado no Corecon (profissional economista);

**3.3.18)** Analista de Sistema de Banco de Dados (fls. 159/162) não traz atestados e a comprovação da formação acadêmica foi efetivada por cópia simples;

**3.3.19)** Currículo do Engo. Sênior Hélio Costa de Oliveira Fontes (fls. 170/172) não está assinado; não tem atestado; não tem diploma;

**3.3.20)** Engo. Sênior Wilson Malerba (fls. 173/188): não possui atestado acervado em seu nome no CREA e não comprovou sua formação acadêmica;

**3.3.21)** Economista Sênior: Foi apresentado para a função (fls. 189/195) um **administrador de empresas**, cujo atestado, somente para efeitos de argumentação, não está registrado no CRA;

**3.3.22)** Declaração de fls. 199 aparenta ser uma cópia simples;

**3.3.23)** Não foi indicada a função de Antônio Freire Magalhães na proposta e o atestado apresentado não está acervado no Corecon;

**3.3.24)** Não foi indicada a função de João Octávio de Azevedo Neto na proposta e o atestado apresentado não está acervado no Corecon;

**3.3.25)** Fls. 212 do currículo Graciano Argento de Amorim não está assinado; não apresentou diploma ou carteira do CREA e atestado que comprove as funções de engenheiro;

**3.3.26)** Não foi apresentado um Técnico em informática Pleno;

**3.3.27)** Certificados de fls. 216 e 220 são cópias simples;

**3.3.28)** Profissional indicado para Técnico Júnior de Marketing não comprovou sua formação acadêmica;

**3.3.29)** Não foi abordada na Metodologia as proposições de diretrizes políticas.

**4. Da Proposta Técnica das Empresas Enerconsult S/A, Arcadis Nedereland B.V., RMG Consult B.V, e Dzeta Engenharia Ltda.**

4.1) Atestado de fls. 25/36 não é estudo de viabilidade econômico-financeira de empreendimentos portuários;

4.2) OAB do Coordenador de Legislação Portuária vencida (fls. 66) e é funcionário do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo, órgão da administração direta do Estado de São Paulo;

O Consórcio DTA informa, ainda, que deixou de analisar o conteúdo da Proposta Técnica do Consórcio Enerconsult a partir das fls. 81, em razão do encerramento do prazo concedido pela CEL para análise, reservando-se no direito de manifestar-se por ocasião da publicação do resultado do julgamento, acaso não atendido o pedido preliminar.

Sendo o que competia requerer e reportar, submetendo à análise da Comissão Especial de Licitação para julgamento,

P. Juntada e Deferimento,

**CONSÓRCIO DTA**